



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Lei 2.503/26

LEI Nº 2.503 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, os seguintes componentes municipais:

- I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal;
- III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN Municipal será elaborado intersetorialmente pela CAISAN Municipal, considerando as prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, decorrentes das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A alimentação adequada constitui direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual, incumbindo ao Poder Público adotar políticas e ações destinadas a garantir o respeito, a proteção, a promoção e a provisão do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional serão assegurados por meio do SISAN, integrado, no âmbito municipal, por órgãos, entidades e instâncias da Administração Pública e da sociedade civil envolvidas com a temática.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, elaborado pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades definidas pelo CONSEA Municipal e nas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 5º O CONSEA Municipal será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

- I – dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo-lhes a presidência;
- II – um terço de representantes governamentais.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Lei 2.503/26

Parágrafo único. A representação governamental será exercida por membros indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Departamento Municipal de Educação;
- c) Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, observados os critérios definidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º Os membros do CONSEA Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O CONSEA Municipal instituirá comissão composta por 03 (três) membros – sendo 1/3 da sociedade civil e 2/3 de representantes do governo –, encarregada de elaborar critérios de representação das organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão elaborará proposta fundamentada, conforme deliberações das Conferências Estadual e Municipal.

§ 2º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a Conferência Municipal para apresentar proposta de Edital de Chamamento das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 9º Poderão integrar o CONSEA Municipal, como observadores com direito a voz, representantes de instituições públicas, conselhos municipais e entidades da sociedade civil, mediante convite do Presidente.

Art. 10 O CONSEA Municipal possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria- Geral;
- III – Diretoria;
- IV – Secretaria- Executiva;
- V – Comissões Temáticas Permanentes;
- VI – Grupos de Trabalho Temporários.

Art. 11 A Secretaria- Geral integra a Diretoria e tem por finalidade prestar assessoramento técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 12 Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

- I – encaminhar à CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal sobre diretrizes e prioridades do PLANSAN Municipal;
- II – comunicar ao Conselho as deliberações da CAISAN Municipal;
- III – acompanhar o trâmite das recomendações do CONSEA Municipal;
- IV – promover a articulação das ações municipais com os Planos Nacional e Estadual;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Lei 2.503/26

- V – instituir grupos de trabalho intersetoriais;
- VI – presidir a CAISAN Municipal.

Parágrafo único. O Diretor Municipal de Desenvolvimento Social exercerá a função de Secretário- Geral.

Art. 13 O CONSEA Municipal será presidido por representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho e designado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará a primeira reunião para eleição da presidência no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos conselheiros.

Art. 14 Compete ao(à) Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- II – representar o CONSEA Municipal;
- III – coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – manter interlocução com a CAISAN Municipal;
- V – propor e instalar comissões e grupos de trabalho.

Art. 15 A Secretaria-Executiva dará suporte técnico-administrativo ao CONSEA Municipal.

§ 1º Os recursos necessários estarão previstos no orçamento municipal.

§ 2º A requisição de pessoal será realizada nos termos da legislação municipal.

Art. 16 As demais normas de organização e funcionamento do CONSEA Municipal constarão de seu Regimento Interno.

Art. 17 Compete ao CONSEA Municipal:

- I – organizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – definir parâmetros de composição e funcionamento da Conferência;
- III – propor diretrizes e prioridades para o PLANSAN Municipal;
- IV – acompanhar e monitorar a execução do PLANSAN;
- V – mobilizar a sociedade civil;
- VI – zelar pelo Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VII – articular-se com outros conselhos e com o CONSEA Estadual;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal.

Art. 18 A Conferência Municipal tem por finalidades:

- I – indicar diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Lei 2.503/26

II – avaliar o SISAN no âmbito municipal.

Parágrafo único. Na ausência de convocação pelo Chefe do Executivo, a Conferência poderá ser convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 19 A CAISAN Municipal será integrada pelos representantes governamentais que compõem o CONSEA Municipal.

Art. 20 A CAISAN Municipal será presidida pelo Diretor Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21 A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal ficará a cargo do órgão que a presidir.

§ 1º Os recursos necessários serão consignados no orçamento municipal.

§ 2º A requisição de pessoal seguirá a legislação municipal.

Art. 22 Os membros da CAISAN Municipal serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 23 A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos.

Art. 24 O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento da CAISAN Municipal.

Art. 25 Compete à CAISAN Municipal:

- I – elaborar a Política e o PLANSAN Municipal;
- II – coordenar a execução das ações previstas;
- III – monitorar a aplicação dos recursos destinados à área;
- IV – solicitar informações aos órgãos municipais;
- V – apresentar relatórios ao CONSEA Municipal;
- VI – avaliar os resultados e impactos das ações;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 26 O PLANSAN Municipal deverá:

- I – conter diagnóstico da situação local;
- II – ter vigência quadrienal, correspondente ao PPA;
- III – tratar dos temas previstos no Decreto Federal nº 7.272/2010;
- IV – atribuir responsabilidades aos órgãos municipais;
- V – incorporar estratégias intersetoriais;
- VI – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – ser revisado a cada 02 (dois) anos.

Art. 27 A execução orçamentária e financeira das ações integrantes do PLANSAN caberá aos órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18126-209 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Lei 2.503/26

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 20 de março de 2026.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura, em 20/03/2026

DOUGLAS GUIMARÃES ILHA
Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

MICHEL VICENTINE MARTINS
Diretor do Departamento Municipal de Educação.

JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde